



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7195/2025

**PROJETO DE LEI N°:** 983/2025

**AUTORIA:** RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA

**EMENTA:** Denomina logradouro público como "Rua Opala", no bairro Residencial Vista do Mestre, e dá outras providências.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 983/2025, de autoria do Vereador Rafael Salvador Gracindo da Silva, que objetiva denominar logradouro público situado no bairro Residencial Vista do Mestre como "Rua Opala".

A matéria foi protocolada em 10/12/2025 e encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade e legalidade.

Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela legalidade e regular tramitação da matéria, não vislumbrando óbices constitucionais que impeçam sua deliberação pelo Plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime de Urgência, conforme Requerimento de Urgência Especial nº 35/2025 aprovado. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria versa sobre denominação de próprio municipal, tema de evidente **interesse local**, atraindo a competência legislativa municipal prevista no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e reproduzida na Lei Orgânica do Município da Serra (LOM).

Especificamente sobre a toponímia, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 3º as vedações para denominação de vias, proibindo nomes de pessoas vivas e denominações com mais de três palavras. O nome proposto, "Rua Opala", cumpre estes requisitos, tratando-se de designação concisa (duas palavras) e impreciso (referência a mineralogia ou veículo clássico).

Ademais, a propositura não invade a competência privativa do Poder Executivo (Art. 143 da LOM), uma vez que a simples denominação de logradouro já existente não gera despesa, não cria órgão público e não interfere na estrutura administrativa do Executivo. Trata-se de matéria concorrente, passível de iniciativa parlamentar.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Página 2 de 4



Major Pis/Assinatura digitalizada em 19/07/2025, no endereço https://serra.espirito-santo.gov.br/cepm/29/176/0/2025/autenticidade/27/3251-83  
com o identificador 340038003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP-2000-2001, da Instituição ICP-eA, Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes de técnica legislativa.

Esta Comissão realizou análise minuciosa da redação e da forma do Projeto de Lei nº 983/2025. Verifica-se que o texto cumpre integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

A articulação está correta, a ementa é clara e concisa, e a redação atende aos princípios da clareza, precisão e ordem lógica. O texto utiliza a norma padrão da língua portuguesa adequadamente.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 983/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 983/2025.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-83  
com o identificador 340038003900320036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

